



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 662 DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, Excelentíssima Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e Ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A jornada de trabalho dos Servidores Públicos Municipais, que tenham filhos com Transtorno do Espectro Autista e Síndrome de Down, fica reduzida a 02 (duas) horas diárias, independentemente de compensação de horário e sem redução salarial.

Artigo 2º - Os Servidores Públicos Municipais que se enquadram nos casos previstos do Art. 1º (primeiro), deverão apresentar os exames e laudos de seus respectivos filhos junto ao Departamento de Recursos Humanos para obter o benefício.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por recursos próprios do orçamento municipal vigente, suplementados se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 19 de agosto de 2021.


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN
Prefeita Municipal